

CONTRATO Nº 129/2024

MUNICÍPIO DE CANGUÇU, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no **CNPJ/MF sob o nº.88.861.430/0001-49**, com prefeitura na Praça Dr. Francisco Carlos dos Santos, nº 240, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Marcus Vinicius Muller Pegoraro, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João de Deus Nunes, 405, Canguçu/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e **JOÃO CARLOS DA SILVA MACHADO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº 30.005.415/0001-19**, com sede na Rua Valdomiro Pereira Picanço, nº 171, CEP: 96.600-00, na cidade de Canguçu/RS, representada neste ato pelo Sr. João Carlos da Silva Machado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto o serviço de locação de maquinário com operador, sendo até 140 horas de escavadeira hidráulica pelo valor de até R\$ 63.000,00, até 140 horas de caçamba Truck com mínimo de 5m3 pelo valor de até R\$ 25.200,00 e até 140 horas de caçamba Truck com mínimo de 10m3 pelo valor de até R\$ 30.800,00, tendo por base o artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em acordo com a **Dispensa de Licitação por justificativa nº 503/2024 e memorando 1Doc nº 10.897/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

O valor total do objeto do presente contrato é de **ATÉ R\$119.000,00 (cento e dezenove mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado em 30 dias após a entrega do objeto, em conta bancária, após a apresentação das notas fiscais correspondentes, junto ao Núcleo de Controle desta Prefeitura, conforme Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, constando nela, também, o número da dispensa de licitação, o nome e número do banco, nome e número da agência, número da conta corrente da contratada e número do empenho.

Parágrafo Terceiro – O encaminhamento ao Núcleo de Controle se dará através do protocolo eletrônico desta Prefeitura, pelo site: www.cangucu.rs.gov.br, na aba de acesso CIDADÃO, PROTOCOLO ELETRÔNICO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro – Verificada a não conformidade de algum do objeto, a empresa contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) executar a entrega do objeto da contratação na forma do presente contrato, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do presente contrato;
- c) responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto do presente contrato.
- d) obriga-se a contratada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, a cumprir todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

É obrigação da CONTRATANTE, liquidar o empenho e efetuar o pagamento da fatura da empresa CONTRATADA, nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá **vigência de 1 ano**, a contar da data de elaboração, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À contratada deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, nas seguintes situações, dentre outras:

- a) Pela recusa injustificada para a assinatura do contrato, ou para entrega do objeto, por parte da vencedora, nos prazos previstos no edital, será aplicada multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- b) pelo atraso ou demora injustificados da entrega do objeto, além do prazo estipulado neste edital, aplicação de multa na razão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos de atraso ou de demora.
- c) Pela entrega em desacordo com o solicitado ou prestação dos serviços em desacordo com o contratado, aplicação de multa na razão de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação dos equipamentos. Após 02 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato;
- d) Pelo atraso ou demora injustificados no atendimento aos chamados do Município, ou na resolução de problemas, além dos prazos previstos no edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até o máximo de 03 (três) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após 03 (três) ocorrências e/ou após o prazo máximo, poderá, também, ser rescindido o contrato;

Parágrafo Primeiro - Nos termos da Lei nº 14.133/2021 a contratada, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e cancelado do Registro Cadastral de Fornecedores do Município de Canguçu, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) comportamento inidôneo;
- d) fraude ou falha na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos nos incisos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da **Dispensa de Licitação por Justificativa nº 503/2024**, a qual é parte integrante deste contrato, bem como a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente os casos omissos, sendo neste caso a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa orçamentária correrá a conta da dotação:

ORGÃO	DESPESA
Secretaria Municipal de Infraestrutura Rural	5387

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

Fica responsável pela fiscalização deste contrato o servidor efetivo Eleandro Tessmer Bubolz, Mecânico Especializado em Máquinas Pesadas, matrícula: 502332.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Canguçu – RS, para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em via de igual teor e forma.

Canguçu, 20 de Junho de 2024.



MUNICÍPIO DE
CANGUÇU

CAPITAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

MARCUS VINICIUS MULLER PEGARARO
PREFEITO MUNICIPAL

JOÃO CARLOS DA SILVA MACHADO
CONTRATADA